



Prefeitura de Mogi Mirim  
**Secretaria de Planejamento Urbano**

Fone: (19) 3806 2801 / 3804 1225 / 3804 1107 / 3804 1436



## **EIV - ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**

O EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança que trata os artigos 132 , 139 , 259 a 262 das Lei Complementar 308 /2.015 Plano Diretor não se encontra regulamentado no município, mas temos como diretriz algumas questões a serem abordados .

O EIV -Estudo de Impacto de Vizinhança constitui instrumento de planejamento, controle urbano e subsídio à decisão do Poder Público para aprovação de projeto, emissão de autorização ou licença para implantação, ou funcionamento de empreendimentos e atividades públicos ou privados, em área urbana ou rural, que possam colocar em risco a qualidade de vida da população, a ordenação urbanística do solo e o meio ambiente, causar-lhes dano ou exercer impacto sobre eles.

O EIV deve incluir de forma objetiva, facilitando a compreensão, sendo que as informações devem ser traduzidas em linguagem acessível e ilustradas por mapas, quadros, fotos e demais recursos visuais:

I – caracterização da atividade ou do empreendimento proposto;

II – identificação dos profissionais responsáveis por sua elaboração e dos empreendedores;

III – registro ou anotação de responsabilidade técnica do EIV na entidade de classe profissional competente;

IV – delimitação e caracterização da área de influência direta e indiretamente atingida pelo empreendimento ou pela atividade, tendo como base, no mínimo, a estabelecida no TR;

V – caracterização e análise da morfologia urbana da área do estudo com e sem a implantação do projeto e na fase de implantação, orientada para identificação e avaliação de impactos relacionados aos seguintes aspectos:

a) adensamento populacional;

b) equipamentos urbanos e comunitários;

c) uso e ocupação do solo;

d) valorização e desvalorização imobiliária;

e) sistema de circulação e transporte, inclusive tráfego gerado, demanda por transporte público, acessibilidade, estacionamento de veículos, carga e descarga, embarque e desembarque de pessoas, além de outros aspectos necessários à avaliação do EIV;



Prefeitura de Mogi Mirim  
Secretaria de Planejamento Urbano

Fone: (19) 3806 2801 / 3804 1225 / 3804 1107 / 3804 1436



- f) conforto ambiental, abordando-se, no mínimo, as questões relativas a ventilação e iluminação;
  - g) paisagem urbana, patrimônio natural e cultural;
  - h) índice de pavimentação e sistema de drenagem;
  - i) qualidade ambiental urbana;
  - j) transformações urbanísticas provocadas pelo empreendimento;
  - k) benefícios, ônus e problemas futuros relacionados à implantação da atividade ou empreendimento;
  - l) dados socioeconômicos da população residente e usuária da área;
- VI – conclusão, de forma objetiva e de fácil compreensão, sobre as vantagens e desvantagens associadas à implantação do projeto, em confronto com o diagnóstico realizado sobre a área de intervenção e proximidades;
- VII – medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação de impactos em função dos efeitos dos impactos gerados para adequar e viabilizar a inserção do empreendimento em harmonia com as condições do local pretendido e seu entorno, caso necessárias;
- VIII – custos, cronograma e responsáveis pela implantação, planos e programas de monitoramento das medidas propostas, quando houver.

Constatada imperícia, sonegação de informações ou omissão de quaisquer dos técnicos, o Município comunicará o fato imediatamente ao Conselho Regional Profissional competente para apuração das responsabilidades.

**OBS** - Na hipótese de empreendimento ou atividade sujeita à exigência simultânea de elaboração de EIV e PGT, os instrumentos de avaliação podem ser incorporados em um único instrumento, desde que seja contemplado o conteúdo mínimo dos instrumentos;

Secretaria de Planejamento